

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2743
01 de Agosto de 2023

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

COMUNICADO

ENTRADA EM VIGOR DO ACORDO DE HAIA

A DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS comunica que, a partir de 1º de agosto de 2023, entra em vigor o Acordo de Haia que visa agilizar, simplificar procedimentos e reduzir os custos para o registro de Desenhos Industriais, beneficiando tanto os brasileiros que buscam a proteção em outros países quanto os estrangeiros que querem investir no Brasil.

Pelo Acordo, a partir de um pedido internacional, o brasileiro poderá solicitar a proteção de seu Desenho Industrial em até 96 países - incluindo o próprio Brasil, Estados Unidos, China, Japão, bem como a União Europeia.

O INPI vem há cerca de 2 (dois) anos trabalhando na implementação de mudanças operacionais e na criação de novos procedimentos relativos ao exame dos pedidos de registro de desenhos industriais, bem como na implantação de um novo sistema informatizado de análise dos desenhos industriais. Além da publicação da 2ª edição do Manual de Desenhos Industriais - que entrará em vigor em outubro, vamos substituir o atual sistema de desenhos industriais, denominado SINPI, que data de 1999, por um sistema mais avançado e automatizado denominado IPAS, fornecido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e implantado em parceria com o INPI, a fim de otimizar a gestão e automação do macroprocesso de concessão do registro de desenhos industriais.

Todos os esforços envidados almejam cumprir com os objetivos estratégicos do INPI, estando alinhados com a missão de impulsionar a inovação por meio da Propriedade Industrial e a visão de se consolidar como um escritório de Propriedade Industrial de classe mundial. Maiores informações sobre o Plano Estratégico do INPI 2023-2026 podem ser obtidas no portal do INPI.

DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA

COMUNICADO

A Coordenação Geral de Contratos de Tecnologia informa que foram publicadas na Revista da Propriedade Industrial (RPI) nº 2740 de 11/07/2023 a PORTARIA/INPI/PR N°26 de 07/07/2023 e PORTARIA/INPI/PR N°27 de 07/07/2023, que implicam nas seguintes alterações de aspectos formais:

- 1) Remoção da obrigatoriedade de notarização e apostila/consularização em documentos assinados digitalmente no exterior;
- 2) Aceitação de documentos assinados digitalmente sem ICP-Brasil;
- 3) Remoção da obrigatoriedade de assinatura de duas testemunhas nos contratos assinados no Brasil;
- 4) Remoção da obrigatoriedade do envio de Contrato/Estatuto Social nos protocolos de requerimento de averbação/registo ou de petições;
- 5) Remoção da obrigatoriedade das rubricas nos contratos;
- 6) Remoção da obrigatoriedade da apresentação de ficha cadastro.

Adicionalmente, as mesmas portarias alteraram aspectos com implicações no exame técnico, são eles:

- 1) Estabelece o aceite de licenciamento de tecnologia não patenteada (que será registrado na categoria Fornecimento de Tecnologia - FT);
- 2) Estabelece que o valor declarado dos contratos que envolvem apenas pedidos de marcas passará a constar nos seus respectivos Certificados.

Demais dúvidas podem ser esclarecidas pelo [Fale Conosco](#).

Coordenação Geral de Contratos de Tecnologia

